



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2004, DE 29 DE MARÇO DE 2.004.**

***“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS CUJOS CARGOS FORAM EXTINTOS PELA LEI N.º 150/97”***

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2.004, conforme Autógrafo de Lei Nº. 06/2004.

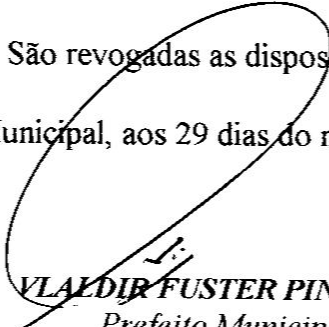
**Artigo 1º.** – É concedido um reajuste de 24 % (vinte e quatro por cento) aos inativos cujos cargos foram extintos pela Lei n.º 150/97.

**Artigo 2º.** – As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

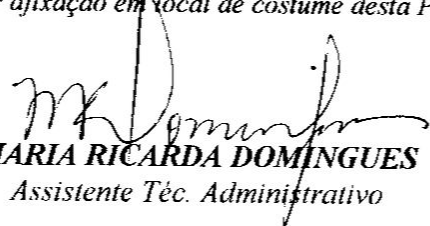
**Artigo 3º.** – A presente lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** – São revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 29 dias do mês de março de 2.004.

  
**VLALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Assistente Téc. Administrativo